Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-9850/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3329/2013
PROTOCOLO	:	1400223
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	CAROLINA SOUZA ALONSO KOMINAMI - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE HIDROGINÁSTICA "QUALIDADE DE VIDA".
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 156.000,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª FASE. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere ao procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 140/2012 (peça 13) e formalização do Contrato Administrativo nº 525/AJ/2012 (peça 24), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e a empresa **CAROLINA SOUZA ALONSO KOMINAMI - ME**, CNPJ/MF nº 13.103.648/0001-35, representada pela Srª. Carolina Souza Alonso Kominami, CPF/MF nº 886.443.081-49, como contratada.



O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de hidroginástica, para o desenvolvimento do Projeto de Hidroginástica "Qualidade de Vida", no valor global de R$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), com o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 13443/2013 (peça 34) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 140/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 525/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso I, da resolução Normativa nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 13386/2013 (peça 35) opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

É o relatório.

O mérito da questão repousa no procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 140/2012 e na formalização do Contrato Administrativo nº 525/AJ/2013.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observando



subsidiariamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e no Decreto Municipal nº 062/06, que regulamenta esta modalidade de licitação no âmbito municipal.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

Foi emitida a Nota de Empenho nº 4654/2012 (peça 27), datada de 26 de novembro de 2012, no valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais), obedecendo às formalidades legais consubstanciadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O contrato foi firmado em 20/11/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 17/12/2012 (peça 25), atendendo o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que os documentos foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 04/01/2013 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO**:



1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 140/2012 e formalização do Contrato Administrativo nº 525/AJ/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado a empresa **CAROLINA SOUZA ALONSO KOMINAMI - ME**, CNPJ/MF nº 13.103.648/0001-35, representada pela Srª. Carolina Souza Alonso Kominami, CPF/MF nº 886.443.081-49, como contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – IGCE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do RITC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do RITC/MS.

É a decisão.

Publique-se na forma do artigo 65, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator